



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03478/11*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Jovan Chaves de Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Por invalidez com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos. Assinação de prazo. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02587/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**

**2. Aposentando(a):**

- 2.1. Nome: Jovan Chaves de Brito.
- 2.2. Cargo: Motorista.
- 2.3. Matrícula: 10.407-8.
- 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria R 0025/2014):**

- 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
- 3.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2014.
- 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de dezembro de 2014.
- 3.5. Valor: R\$ 1.118,00.

**4. Relatório:** Após exame da matéria, (fls. 109/111), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável (Presidente do IPSEM) para que adote as providências no sentido da Junta Médica avaliar se a moléstia, insuficiência renal crônica, da qual o servidor está acometido, se enquadra no disposto na Portaria Normativa 1174/MD e desta forma considerá-la grave. Caso seja constatada que a moléstia é grave especificada em lei, deve o Órgão de Origem providenciar a retificação do ato para proventos integrais. Citado, o atual gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00267/14 (fls. 115/116), o gestor apresentou defesa através dos Documentos TC 65399/14, 02430/15 e 02532/15 sanando a inconformidade apontada, conforme atestado pelo Órgão de Instrução às fls. 148/149.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03478/11*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03478/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00267/14; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOVAN CHAVES DE BRITO, matrícula 10.407-8, no cargo Motorista, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R 0025/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 128 e 130).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO